

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG.**

Eu, **Fabiano Jerônimo**, brasileiro, casado, vereador Presidente da Câmara Municipal de Três Corações, residente na Rua Colômbia, n. 124, bairro Jardim Rio Verde, Três Corações - MG, CPF n. 031242296-22, título eleitoral n. 1184.5714.0248, quite com suas obrigações eleitorais (**docs. n.01**), venho apresentar a presente **DENÚNCIA** contra o Prefeito Municipal José Roberto de Paiva Gomes, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF n. 189.007.716-04, com endereço à Av. Brasil, 225 – Jardim América em Três Corações (MG), pelo fato de ele ter incidido nas infrações político-administrativa contidas nos **incisos VII (*Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática*) e X (*Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo*) do artigo 4º do Decreto-Lei Nº 201/67**, e seus correspondentes, incisos VII e XI do artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos.

**1. A INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES**

A Constituição Federal estabelece em seu art. 2º que “**são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário**”.

O art. 6º da Constituição do Estado de Minas Gerais reafirma esta independência entre os poderes: “**são Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário**”.

A Lei Orgânica do Município de Três Corações define esta harmonia e independência em seu art. 8º: “**são Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo**”.

Esta independência e harmonia é definida como o exercício livre e autônomo das funções de cada poder, sem a interferência do outro, para que seja resguardada a livre manifestação da vontade de cada um, nos limites da lei. A falta de cumprimento de tais dispositivos é considerada como prática contra expressa disposição de lei.

Como guardião deste direito constitucional, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou na ADPF 572, da relatoria do Ministro Edson Fachin, em decisão publicada no dia 07 de maio de 2021, determinando que:

“... limite o objeto do inquérito a manifestações que, denotando risco efetivo à independência do Poder Judiciário (CRFB, art. 2º), pela via da ameaça aos membros do Supremo Tribunal Federal e a seus familiares, atentam contra os Poderes instituídos, contra o Estado de Direito e contra a Democracia; ...”

Portanto, a independência e harmonia entre os Poderes não admite ameaças, pressões, coações ou qualquer outro tipo de interferência, que não sejam aquelas legalmente previstas.

## **2. O DECORO**

A conceituação de “decoro” é necessária para que se possa definir o que seja a falta do decoro, isto é, a ausência de dignidade compatível e exigível ao cargo exercido. A definição é importante, porque o procedimento incompatível com o decoro pode acarretar a perda do mandato ao Chefe do Executivo (art. 4º, X, Decreto-Lei 201/67).

Mas, a delimitação legal do conceito de decoro é incompleta, vez que a Constituição Federal prevê como falta de decoro o abuso das prerrogativas, percepção de vantagens indevidas e atos definidos em lei, notadamente em relação aos parlamentares.

A Constituição Federal elege o princípio da moralidade pública como um dos alicerces da Federação. O dever de decoro impõe correção, respeito e dignidade na forma dos atos, de conformidade à altura do status e das circunstâncias do cargo político, o que implica uma linha de adequação e honestidade. Neste raciocínio, a incontinência do Prefeito em seu comportamento, na Administração ou fora dela, em sua linguagem, em sua postura moral, na vida privada, como na sua atuação pública, poderá revelar a falta de decoro e/ou dignidade, capaz de configurar as infrações ora apontadas.

Waldo Fazzio Junior (2021) esclarece que **“a imoralidade desvela-se no objeto do ato administrativo quando este faz tábula rasa da honestidade, da boa-fé e das normas de conduta ética”**. E continua:

“A falta de dignidade e decoro do prefeito no exercício do cargo é crime de responsabilidade, sob a forma de infração político-administrativa”. ... O cargo de prefeito impõe comportamento administrativo digno e repele procedimento indecoroso, manobras, esquemas, conchavos, etc. que estigmatizam negativamente o Poder Público”<sup>1</sup>.

Ovídio Bernardi (1962), desde há muito, aponta que “o cargo de prefeito municipal exige certa sobriedade de conduta de seu titular. Não basta que este cumpra seus deveres funcionais prescritos nas leis. É preciso também que pautar seu comportamento de modo a não ferir o sentimento ético comum”<sup>2</sup>.

José Nilo de Castro (2000) ensina que:

“A ação do Prefeito, como administrador, deve ser revestida de padrões éticos que não violem a dignidade e o decoro da representação. A alta investidura correspondente a toda e qualquer representação popular, exige um mínimo de decência que não pode ser ultrapassado, sob pena de desrespeito ao próprio povo que a conferiu”<sup>3</sup>.

Feitas tais considerações sobre a independência e harmonia entre os poderes e sobre o decoro a que está sujeito todo cidadão, em especial aqueles revestidos da dignidade de cargo público, passo a relatar fatos que enquadram o Prefeito Municipal José Roberto de Paiva Gomes como infrator dos referidos dispositivos, submetendo-o às infrações descritas nos incisos VII e X do artigo 4º do Decreto-Lei Nº 201/67 e incisos VII e XI do artigo 133 da Lei Orgânica Municipal.

### **3. DOS FATOS**

A princípio é salutar comentar que não poderia deixar de proceder a esta denúncia, vez que, desde o início desta legislatura, venho sofrendo ameaças e intimidações frente ao exercício da vereança e Presidência do Legislativo local por parte do Denunciado, o que não pode continuar acontecendo, pois foge ao Estado Democrático de Direito, comprometendo a independência e harmonia entre os Poderes Executivo e Legislativo.

---

<sup>1</sup> Disponível em <https://waldofazziojunior.com.br/dignidade-e-decoro-no-exercicio-do-cargo/>.

<sup>2</sup> BERNARDI, Ovídio. **Responsabilidades dos Prefeitos Municipais: políticas, político-administrativas, civis e criminais**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1962.

<sup>3</sup> CASTRO, José Nilo. **A defesa dos prefeitos e vereadores em face do Decreto-Lei n. 201/67**. 4 ed. rev. atual. e ampl., de acordo com a Constituição de 1988. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

Com o fito de não prolongar esta denuncia, em vista de que foram inúmeros fatos ocorridos que demonstram as atitudes repugnáveis do Chefe do Executivo ora Denunciado, vai-se citar adiante apenas alguns destes que comprovaram indubitavelmente as irregularidades apontadas.

### **3.1. AMEAÇA PARA VOTAÇÃO DE PROJETO**

O Prefeito encaminhou ao Legislativo projeto de lei referente a uma empresa e, ao verificar que os vereadores pretendiam emendar o projeto, usando de sua legítima atribuição legal, e não concordando com o exercício de tal atribuição, ameaçou-me - Denunciante -, conforme se verifica pelo áudio da conversa constante da mídia em anexo a esta denúncia e abaixo degravada:

*(Prefeito José Roberto de Paiva Gomes em mensagem para o Presidente da Câmara Fabiano – Bioco)*

*O meu amiguinho, bom dia! **Você podia falar no plenário pra mim pensar cambada de “fiá” da puta aí oh: se quiser votar o negócio do ABC vota se não quiser vai a merda. Se vier com emenda aqui eu vou, eu vou, eu não vou sancionar. Eu vou vetar, tá bom? Vou vetar e depois “ocê” promulga. Quero ver o que “qui” o Ronaldo faz com você promulgando. Ele não tem segurança. Quer promulgar alguma coisa promulgada pela Câmara. Muito bonzinho, muito bonzinho os vereadores aí: Luiz Fernando, Maurício tudo “fié” da puta. E Tomtom outro “fié” da puta também,** porque ele veio aqui e falou pra mim: pode deixar que eu vou dar jeito. Ele falou na minha frente aqui óh. Tá chegando a hora de eu ficar conversando só com você, tá? Falta mais uma semana só. **Só vai entrar na minha sala, o presidente da Câmara, meu amigo Bioco. Caso contrário nenhum mais! Eu falei que o dia que eu brigasse com um, eu brigava com todos.** Não vou brigar com “cê” que é meu amigo, falou, meu fio? São trezentos emprego direto e quinhentos indiretos, tá? **Esses babaca** fazendo negócio de SINE, de, e se não tiver gente competente pra pôr lá dentro? Então é o seguinte. **Talvez daqui pra frente eu só receba você, falou? Nada de Wesley e esse pessoal que eu pus gente aqui dentro também vou cortar todos. Tudo que tem aqui gente nomeada aqui vai ser cortado. Menos o teu por enquanto,** tá bom?  
Beijo do Gordo!*

A atitude do Prefeito é de nítida ameaça a mim, Presidente do Poder Legislativo, numa clara tentativa de intimidação. Não se pode negar a incompatibilidade desta atitude com a dignidade do cargo de Chefe do Poder Executivo.

Veja-se que o Prefeito ora Denunciado usa de agressões verbais contra vereadores, usando palavras de baixo calão, tais como: “*essa cambada de filho da puta*”, “*vai a merda*”, “*tudo filho da puta*”, “*é outro filho da puta também*” e “*Esses babacas*”.

Além disso, o Prefeito usou de **ameaça e intimidação**: constrangeu-me - Presidente da Câmara - caso o projeto não fosse votado como queria:

**“Se vier com emenda aqui eu vou, eu vou, eu não vou sancionar. Eu vou vetar... Quero ver o que “qui” o Ronaldo faz com você... Eu falei que o dia que eu brigasse com um, eu brigava com todos... esse pessoal que eu pus gente aqui dentro também vou cortar todos. Tudo que tem aqui gente nomeada aqui vai ser cortado”**

O Prefeito me intimidou para que o projeto de lei fosse votado da forma como foi enviado à Câmara, ameaçando-me com retaliações, na forma de demissão de servidores supostamente conhecidos por mim, de rompimento com o Poder Legislativo, além de se referir aos Edis de maneira indecorosa, chamando-os de “*filhos da puta*” e “*babacas*”, bem como usando a expressão “*irem à merda*”.

### **3.2. AMEAÇA CUMPRIDA EM RELAÇÃO À ASSESSORA JURÍDICA**

Quando tentei montar o corpo de assessores na Câmara Municipal, pretendia contratar a advogada e Delegada Dra. Eliza Cibien Guaitolini Cal. Por se tratar de servidora pública do Estado do Espírito Santo, foi celebrado um convênio entre a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo e o Município de Três Corações, oficializando a respectiva cessão. O Município foi representado pelo Prefeito Municipal, tendo a servidora iniciado seus trabalhos na Câmara Municipal.

Entretanto, ao manter meu entendimento em determinada questão relativa exclusivamente ao Poder Legislativo, **divergi** do Prefeito José Roberto de Paiva Gomes e este, de imediato, ameaçou cancelar o convênio referido, fazendo com que a servidora retornasse ao Estado do Espírito Santo, se eu não revisse minha posição. Como não aceitei a imposição do Denunciado, alterando meu posicionamento, **o mesmo denunciou o convênio, conforme havia dito**, solicitando a sua rescisão, sem apresentar qualquer motivação.

O áudio em anexo, degravado abaixo, demonstra as ameaças que sofri por parte do Prefeito José Roberto de Paiva Gomes:

*(Prefeito José Roberto de Paiva Gomes em mensagem para o Presidente da Câmara Fabiano – Bioco)*

**[...] Oh oh meu querido a Elisa já foi mandado pra lá pra pra Vitória viu? Aqui tem homem de palavra. Aqui tem homem que honra seus compromissos. Você saiu daqui e foi enviado pra Vitória. Certo? Agora fica em alerta porque tem um parágrafo que tá escrito aqui óh “Xô” falar “procê óh” Tá aqui na minha frente óh. O presente Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes por interesse unilateral. **Se começar a me encher o saco, aí que eu “tô” falando “procê” eu tiro ela, sim senhor! É coisa “separano”. Já cumpri minha palavra que é trazer, mandar de volta eu não tenho palavra pra ser mais, tendeu? Eu juntei mais palavras com você mais de mandar ela de volta. Certo? Eu cumpri minha palavra com “cê” já foi embora o papel. Apesar que “cês” montaram um um Convênio muito mal feito. Muito mal redigido. Eu quero ver quem vai recolher, dos três mil diferença de salários. Quem que vai recolher pra ela? Ela vai entrar com ação contra o município. Eu vou ter que defender aí vai ter aquela encrenca. Se eles não fizeram a coisa direita. “Cês” ficam ouvindo quem não sabe. Eu já falei pro “cê” uai: pergunta pro Ivo. Océ num pergunta! Entendeu? **Doutora Elisa é caso a parte. Já está em Vitória. Via e-mail. Eu sou homem de palavra, tendeu? “Cabô”!******

Cabe mencionar que tão logo soube do encaminhamento do Ofício nº 92/2021 do Prefeito Municipal ao Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, denunciando o convênio (cópia anexa), em 10 de maio de 2021, oficieei ao Prefeito, manifestando minha discordância e a impropriedade da denúncia do convênio, sem seu prévio conhecimento, mediante o Ofício nº 39/2021, também datado de 10 de maio de 2021.

Em 13 de maio de 2021, oficieei, por meio da correspondência nº 40/2021, ao Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, manifestando meu desacordo com o rompimento do convênio. Dias depois, entretanto, novamente sem apresentar qualquer justificativa, o Prefeito reconsiderou sua decisão.

Mais uma vez, constata-se a prática de abuso de prerrogativas por parte do Prefeito, o que leva à falta do decoro exigido para o cargo.

### **3.3. AMEAÇA CUMPRIDA EM RELAÇÃO A “CASA LAR”**

A “Casa Lar” é uma instituição respeitada no município que, desde muitos anos, acolhe menores, cuidando, educando e buscando propiciar-lhes um futuro melhor. A instituição se mantinha firme em seus propósitos com doações de particulares, sobretudo com a subvenção destinada pela Administração Municipal.

É público e notório que dediquei parte de minha vida a edificação desta instituição, tendo contribuído para que pudesse prestar tão relevante serviço à comunidade.

Ao ser eleito Vereador e Presidente do Legislativo Municipal, mantive e mantenho conduta de imparcialidade, honestidade, lealdade e independência na condução da coisa pública, assim como sempre fiz em minha vida privada – postura que contrariou o Prefeito Municipal, pois algumas atitudes minhas não estavam de acordo com a vontade do mesmo.

Em uma atitude de perseguição política e coação, o Prefeito ameaçou também retirar toda a subvenção que a municipalidade destinava à instituição “Casa Lar”, caso não me portasse de acordo com as suas orientações. Como mantive minha postura de independência, o Prefeito concretizou a retirada da subvenção à entidade supra citada, o que resultou no seu fechamento e na cessação da prestação de tão importante serviço social para o município.

E, de igual modo, cumprindo seus “avisos”, leia-se a conversa ora transcrita e degravada entre mim e o Prefeito sobre a situação da “Casa Lar”. O Denunciado manifesta ser contrário à manutenção do convênio com a instituição, envolvendo rixas políticas e interesses pessoais, proferindo ainda ameaças e confirmando a dispensa da Assessora Jurídica mencionada por mera liberalidade sua (conforme áudio anexo):

*(Prefeito José Roberto de Paiva Gomes em mensagem para o Presidente da Câmara Fabiano – Bioco)*

*[...] Ô meu amigo, bom dia. O pastor Linho tá aqui do do meu lado, assinou o Convênio com a Casa Lar, **mas eu não vou assinar, tá?** “Cê” vem aqui ontem à tarde, conversa comigo, faz parceria, bate um papo de homem, de amigo, de parceiro, de tudo que nós somos. Tudo! Pastor Linho “tá” aqui me ouvindo. Aí chega de noite “cê” me destrói na Câmara? “Cê”*

destruir a Joelma, destruir a Ana Cláudia, “tá” destruindo eu. O poder público, poder público, poder público, **“tá” fazendo desserviço sou eu!** Tendeu? Não gostei, não gostei! Tô falando na frente do Linho, entendeu? **E se você mostrar esse vídeo pros outros “cê” é mai moleque ainda! Se você mostrar esse áudio pros outros é mai moleque.** Que eu tô conversando com o pastor Linho e com você. Não gostei, tá? **E vou uma coisa “procê”: a delegada também já vou fazer o pedido de de desfazer o Convênio que não vai dar certo ela aqui não,** que o Convênio foi feito errado. **Já “tô” mandando providenciar agora! Entendeu?** E “tô” falando com o pastor aqui também que **já mandei os menino lá da Assistência Social ver qual é a lei que permite eu municipalizar, ainda esse mês, a Casa Lar.** Tá bom, meu amigo? Isso é porque aí dentro, além disso aí ontem, tem um punhado de coisa contra eu. E não foi isso que nós conversamos ontem nós dois. [...]

Diversas foram as manifestações públicas condenando esta atitude do Prefeito, inclusive com pronunciamentos em rádio. Este fato é de notório conhecimento de toda a população, que se indignou com a atitude do Prefeito.

#### **4. CONCLUSÃO**

Em face de todo o exposto, resta claro e inequívoco que o Prefeito José Roberto de Paiva Gomes extrapolou em suas funções de Prefeito Municipal, **violando gravemente a independência e harmonia entre os Poderes da República e agindo indecorosamente comigo - Presidente da Câmara-, em uma tentativa vil de submeter-me às suas vontades por meio de coação, punindo, ameaçando, cumprindo suas ameaças e atingindo a honra de quem se colocasse contra o seu entendimento.**

Assim sendo, ao contrariar o disposto no artigo 2º da Constituição Federal, no artigo 6º da Constituição Estadual e no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preveem a **independência e harmonia entre os Poderes,** o Prefeito Municipal José Roberto de Paiva Gomes praticou contra expressa disposição de lei, ato de sua competência, enquadrando-o como infrator do disposto no art. 4º, VII, do Decreto-Lei nº 201/67, o qual dispõe **“Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática”.**

De igual modo, ao agir com desqualificações, ameaças, coações, constrangimentos e ações de retaliações contra este Presidente da Câmara Municipal, o Prefeito José Roberto



de Paiva Gomes **deixou de cumprir com o respeito à dignidade e o decoro que o cargo de Prefeito Municipal exige**, devendo ser enquadrado como infrator político-administrativo, a teor do disposto no art. 4º, X, do Decreto-Lei nº 201/67, que preceitua “**Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo**”.

Destarte, tem-se saciamente comprovada a incidência dos atos indecorosos e incompatíveis praticados pelo Prefeito, que correspondem a infrações político-administrativas, que implicam na descompostura do exercício de seu cargo eletivo, não sendo digno dele, por lhe faltar decoro, impondo-se-lhe a perda do mandato.

E, por se tratar de infrações político-administrativas, contidas nos incisos VII e X do artigo 4º do Decreto-Lei nº 201/67, bem como incisos VII e XI do artigo 133 da LOM, requeiro que a presente denúncia seja recebida e aceita, tenha seu regular prosseguimento na forma do artigo 5º do referido Decreto-Lei e ao final julgada procedente para que seja decretada a perda do mandato eletivo do Prefeito Municipal José Roberto de Paiva Gomes, consoante disposto no Decreto-Lei nº 201/67 e demais legislações aplicáveis à espécie.

Três Corações, 09 de agosto de 2021.

---

**Fabiano Jerônimo**

CPF n. 031242296-22

Título Eleitoral n. 1184.5714.0248

**Relação de documentos (em anexo):**

- 1 – Título de eleitor, CIC, CPF, comprovante de endereço e certidão de quitação eleitoral e ata de posse do Denunciante;
- 2 – Pen-drive/mídia com os áudios constantes da denúncia;
- 3 – Atas Notariais com as transcrições dos áudios constantes da denúncia, redigidas e registradas por Oficial escrivão do Cartório do 2º Ofício de Notas de Três Corações/MG;
- 4 – Projeto de Lei objeto de questionamento pelo Prefeito, com as emendas parlamentares;
- 5 – Documentação referente à contratação de advogada pelo Poder Legislativo, convênio com a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, Ofício do Prefeito denunciando o convênio;
- 6 – Documentação atinente ao convênio/termo de cooperação da “Casa Lar” e sua rescisão.
- 7 – Documentação referente à Casa Lar.